

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

**ANO 2020** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL N°. 050, DE 04 DE MAIO DE 2020.

# LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 050, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento academias de exercícios físicos âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, durante situação de a emergência da saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/BA e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** o número de academias de exercícios físicos no nosso município e, a necessidade de se manterem no mercado, com foco na manutenção dos empregos;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a imposição de medidas de prevenção à contaminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** todas as medidas já adotadas até esta data pelo Município, e levando-se em conta o crescimento do número de pessoas infectadas em todo Estado da Bahia, inclusive com caso confirmado em cidades vizinhas:

**CONSIDERANDO**, entretanto, que o Município de Capela do Alto Alegre não apresentou casos confirmados.

### DECRETA:

**Art. 1°. -** Ficam as academias de práticas de exercício físico, autorizadas a entrarem em funcionamento, a partir do dia 05 de maio de 2020, seguindo as instruções vistas nesse Decreto Municipal, em cumprimento à orientação técnica do Comitê Municipal Emergencial em Saúde de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Capela do Alto Alegre/BA.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

- **Art. 2°. -** Para que perdure o funcionamento da academias supracitadas, impõe-se o cumprimento das regras a seguir:
- I Uso obrigatório de máscaras para todos frequentadores, ou seja, alunos, instrutores, funcionários e proprietários, inclusive para realização de atividades de Musculação, Aeróbica, Crossfit, Dança e Spinning;
- II Vedada a realização de quaisquer práticas que exige contato físico entre pessoas;
- III Vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos e afins, sem prévia higienização, com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou similar e, lavagem constante das mãos, com disponibilidade de água e sabão;
- IV Não é recomendável a utilização de aparelho biométrico, exceto com a desinfecção com álcool 70%, quando for utilizado;
- V É obrigatório o agendamento de horários, com permanência por horário de no máximo, 05 (cinco) pessoas, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;
- VI Devem as academias funcionarem com 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cardio, deixando sempre entre os usuários, um aparelho sem uso;
- VII Manter os estabelecimentos fechados entre 11 horas até 15 horas, para renovação do ar por ventilação;
- VIII Manter sempre os clientes informados sobre as orientações que levem ao combate e prevenção do COVID-19, como cartazes internos e folhetos de orientação;
- IX É terminantemente proibido a permanência nas dependências da academia de pessoas que se enquadrem no grupo de risco, em exercício físico ou não;
- X Estão vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas nesse município;
- XI Devem os estabelecimentos aferir a temperatura dos clientes na entrada de suas dependências, encaminhando ao serviço médico local, aqueles que apresentem temperatura corporal acima de 37,7 Graus Celsius;
- XII Devem as academias manter tapetes umidificados com hipoclorito de sódio ou água sanitária para obrigatória limpeza dos calçados ao entrar no estabelecimento:

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

- XIII É vedado o uso de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;
- XIV É proibido o uso de aparelhos celulares durante a realização de exercícios.
- XVI É proibido o uso de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores e afins.
- **Art. 3º. -** O não cumprimento das normas ou surgimento de casos de doença infecciosa viral respiratória COVID-19 no Município de Capela do Alto Alegre, pode ensejar a revogação desse Decreto Municipal.
- **Art. 4º.** A fiscalização será realizada pela vigilância sanitária e equipes de segurança pública (Guarda Civil Municipal e Polícia Militar), sendo que o descumprimento das medidas ora impostas acarretará a suspensão imediata da atividade, aplicação de multa e interdição do estabelecimento.
- **Art. 5º. -** O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na Sede da Prefeitura Municipal.
- **Art. 6°. -** Este Decreto vigorará por tempo indeterminado.
- **Art. 7°. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 04 de maio de 2020.

Claudinei Xavier Novato Prefeito Municipal Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br